



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO COM O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARARÁ.”**

Magdiel dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Carará, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento dos débitos do Município de Carará com seu Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Carará das contribuições devidas e confessadas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento convencional das contribuições patronais e aportes das competências março de 2024 até agosto de 2024, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Carará.

Art. 3º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos e pagos serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
CIDADE BERÇO DAS ÁGUAS
#DESCUBRACARAÁ



mês no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0369-7 , conta corrente nº 18.002-5 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0369-7 , conta corrente nº 27.590-5, de titularidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Caraá. .

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Caraá, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas Fundo Municipal de Previdência Social de Caraá.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Caraá.

§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo Fundo Municipal de Previdência Social de Caraá o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de Caraá a partir da publicação da presente lei.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente Fundo Municipal de Previdência Social de Caraá, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Caraá

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraá-RS, 18 de Outubro de 2024.

Magdiel dos Santos Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARARÁ.

Todos os Entes Federados, passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Fundo Municipal de Previdência Social de Carará.

A preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretária de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamento e Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha abaixo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

Patronal				Aporte			
DEVIDO	REPASSA DO	Á PAGAR		DEVIDO	REPASSA DO	Á PAGAR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ

CIDADE BERÇO DAS ÁGUAS

#DESCUBRACARAÁ



Março	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Março	R\$ 223 .394,63	R\$ 222.883,27	R\$ 511,36
Abril	R\$ 129.575,55	R\$ 46.358,31	R\$ 83.2 17,24	Abril	R\$ 223 .394,63	R\$ 2.2 33,95	R\$ 221.16 0,68
Maio	R\$ 130.282,60	R\$ 49.007,43	R\$ 81.2 75,17	Maio	R\$ 223 .394,63	R\$ 2.2 33,95	R\$ 221.16 0,68
Junho	R\$ 134.137,20	R\$ 52.615,58	R\$ 81.5 21,62	Junho	R\$ 223 .394,63	R\$ 2.2 33,95	R\$ 221.16 0,68
Julho	R\$ 131.632,30	R\$ 49.760,72	R\$ 81.8 71,58	Julho	R\$ 223 .394,63	R\$ 2.2 33,95	R\$ 221.16 0,68
Agosto	R\$ 134.051,73	R\$ 52.612,63	R\$ 81.4 39,10	Agosto	R\$ 223 .394,63	R\$ 2.2 33,95	R\$ 221.16 0,68
Total			R\$ 409.324,71	Total			R\$ 1.106.3 14,76
TOTAL A PARCELAR							
R\$ 1.515.639,47							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
CIDADE BERÇO DAS ÁGUAS
#DESCUBRACARÁ



O referido parcelamento será formalizado com base artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, tendo o Conselho Municipal de Previdência do Município deliberado sobre o parcelamento não se opondo que seja realizado nas condições de que trata este projeto de lei, conforme Ata 010/2024.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de outubro de 2024.

Magdiel dos Santos Silva
Prefeito Municipal